



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

---

# **EDITAL**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM  
MOTORISTA PARA GERENCIAR O TRANSPORTE  
ESCOLAR DO MUNICÍPIO**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**1 - PREÂMBULO:**

A Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras/AL, mediante o Pregoeiro designado pela **Portaria nº 0301-004/2017 de 03 de janeiro de 2017**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário acima estabelecido fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por lote, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente à Lei nº 10.520/2002, mediante condições estabelecidas neste Edital, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações estabelecidas na Lei nº 147/2014 e subsidiariamente, às normas da Lei 8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 3.555/00 e suas alterações posteriores.

**2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação serviços de locação de veículos com motorista para gerenciar o Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Poço das Trincheiras durante o exercício de 2017.**

**2.2 – Todos os veículos necessários para a prestação dos serviços acima citados deverão estar com todos os equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro e com ano de fabricação não inferior ao ano de 2008 (10 anos) conforme Resolução do FNDE.**

**3 - DA ABERTURA:**

**3.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.**

**DATA DA ABERTURA:** 06/02/2017

**HORA:** 08h30min

**LOCAL:** Auditório da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras/ AL, Praça Leopoldo Wanderley, 91, Centro – CEP: 57.510-000 – Poço das Trincheiras – AL.

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1 - Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.**

**4.2 - Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:**

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras/ AL;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- e) Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras/ AL.

**5 - DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

**5.2.** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente e fotos da fachada e interior da empresa.

**5.3.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração, ou documento que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes e este certame licitatório, em nome da proponente, juntamente com a cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual.

**5.4.** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.5.** Não serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

**6 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO:**

**6.1** Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o subitem 9.1 deste Edital.

**6.2** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, o Pregoeiro ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos subitens abaixo:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**6.2.1** – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, a **Declaração de Cumprimento de Habilitação (conforme modelo em anexo)**, o Credenciamento e a **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (para as licitantes que assim se enquadrarem).

**6.2.2** A não entrega da Declaração de Cumprimento de Habilitação exigida no subitem 6.2.1 deste Edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

**6.2.3 ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL  
NOME COMPLETO DA LICITANTE  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**  
**DATA DE ABERTURA: 06/02/2017**  
**HORÁRIO: 08H30MIN**

**6.2.4 ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL  
NOME COMPLETO DA LICITANTE  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**  
**DATA DE ABERTURA: 06/02/2017**  
**HORÁRIO: 08H30MIN**

**6.3** Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras/ AL, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

**6.4** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

**6.5** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**6.6** A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras/ AL, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, situada na Praça Leopoldo Wanderley, 91, Centro – CEP: 57.510-000 – Poço das



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

Trincheiras/ AL, no horário das 08:00 as 12:00, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do Pregão.

**6.7** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

**6.8** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

**7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):**

**7.1** O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** – Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras/ AL, Anexo I deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo as folhas ser rubricadas;

**II** – Apresentar preços completos (unitários e totais) por quilômetro rodado, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como **todos os custos de trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, garantias e despesas com a manutenção, combustíveis e salários que serão por conta do licitante vencedor** e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

**III** – Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

**IV** – Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá executar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

**7.2** - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

**7.3** - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**7.4** - A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a execução do objeto licitado, conforme disposto no item 7.1, inciso II deste Edital.

**7.5** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

**7.6** - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**7.7** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

**7.8** - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

**8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2):**

**8.1** - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital, **em original ou em cópia devidamente autenticada** e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

**8.2** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Fazenda Federal**, comprovada mediante o fornecimento de **Certidão Conjunta RFB/PGFN**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, Seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados.

**8.3**- Certidão Negativa de Débitos quando a dívida junto à Receita Estadual (**SEFAZ**), da unidade de federação da sede da licitante;

**8.4** - Certidão Negativa de Débitos Municipais (**CND**), emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

**8.5** - Prova de inscrição no Cadastro **Municipal e/ou Estadual** de Contribuintes, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.6** - Prova de Regularidade relativa ao **FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) demonstrando situação regular.

**8.7**. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) conforme a Lei n° 12.440 de 07/07/11 publicada no DOU em 08.07.2011.

**8.8**. Certidão Simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial do Estado que comprove sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Art. 8º, Instrução Normativa n° 103, de 30 de abril de 2007).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

- 8.9.** Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo órgão competente;
- 8.10.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação;
- 8.11.** Comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do presente certame, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, de acordo com § 3º do Art. 31 da Lei Federal **8.666/93**, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, na forma da lei, garantindo segurança aos atos da Prefeitura;
- 8.12.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em Cartório e Declaração de Habilitação Profissional – DHP), contendo Termo de Abertura, Encerramento e Registro (Chancela) na Junta Comercial, extraídos do livro Diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- 8.13.** Declaração (**com firma reconhecida**) de que, para eventual execução do contrato, o licitante vencedor cumprirá, rigorosamente as disposições do Código Nacional de Trânsito e as normas regulamentadas expedidas por órgãos competentes para o transporte de estudantes, bem como, que manterá profissionais habilitados e qualificados em situação regular.
- 8.14.** Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo IV deste edital.
- 8.15.** Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme anexo III deste edital.

**9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**9.1** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

- a) O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- b) Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.
- c) A Declaração de Cumprimento de Habilitação.

**9.2** - Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**9.3** - Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tais como previsto na alínea “a”, do item 9.1 exame este iniciado antes da abertura da sessão.

**9.4** - Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

**9.5** - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**10 - DO JULGAMENTO:**

**10.1** - Divisão por etapas para ordenamentos dos trabalhos.

**10.1.1** - O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.

**10.1.1.1** - A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

**10.1.1.2** - A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

**10.2** - Etapa de Classificação de Preços:

**10.2.1** - Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

**10.2.2** - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para a execução do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**10.2.3** - O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**10.2.4** - O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço para o lote e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**10.2.5** - Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.2.6** - Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

**10.2.7** - O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

**10.2.8** - Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por LOTE.

**10.2.9** - A desistência em apresentar lance verbal, para determinado Lote, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele Lote, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

**10.2.10** - Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**10.2.11** - Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

**10.2.12** - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

**10.2.13** - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

**10.2.14** - Nas situações previstas nos subitens 10.2.9 e 10.2.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.



## **ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**10.2.15** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do subitem 17.2, deste Edital.

**10.2.16** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos serviços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

**10.2.17** - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

### **10.3 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR N° 123/06**

**10.3.1 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei n° 123/06, serão observados o seguinte:**

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco) por cento** superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.4 - Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.**

**10.4.1** - Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

**10.4.2** - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.



## **ESTADO DE ALAGOAS**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**10.4.3** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.4.4** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa, conforme art. 43, §1º da LC nº 147/2014.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.4.5** - Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**10.4.6** - Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

**10.4.7** - Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**10.4.8** - Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**10.4.9** - Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras - AL, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria Municipal para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.



## **ESTADO DE ALAGOAS**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

#### **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**11.1** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

**11.3** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras/ AL, situada na Praça Leopoldo Wanderley, 91, Centro – CEP: 57.510-000 – Poço das Trincheiras/AL.

**11.5** - A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

**11.5.1** - Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

#### **12 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** – As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

**12.2** – A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 07 (sete) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

**12.3** – O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.

**12.4** – A PREFEITURA poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convidar as demais proponentes classificadas, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**12.5** – O prazo da contratação será da data da assinatura e publicação do contrato até o dia 31 de dezembro de 2017.

**13 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**13.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irremovível.

**13.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**13.3** – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras/ AL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**14.1** – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária do município:

**UNIDADE: 0009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Funcional Programática: 12.122.0005.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação – Educação 5%

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Funcional Programática: 12.361.0005.2032 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE - Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Funcional Programática: 12.366.0005.2034 – Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação - QSE

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**UNIDADE: 0010 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB**

Funcional Programática: 12.361.0006.2037 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – FUNDEB 40%

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**15 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**15.1** – O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pelo gestor da pasta.



## **ESTADO DE ALAGOAS**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**15.2** – Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

**15.3** – Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

#### **16 - DO PAGAMENTO:**

**16.1** - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras/ AL, em até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

**16.2** – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**16.3** - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**16.4** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**16.5** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV.

#### **17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**17.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**I** Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**II** Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.

**III** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**IV** Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

**V** – Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

**VI** – Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

**VII** – Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

- VIII – Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;
- IX – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.
- X – O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados.
- XI – Comunicar a contratante quando houver troca de motorista.
- XII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

**17.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **18 - DAS PENALIDADES:**

**18.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**18.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**18.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**18.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias



## **ESTADO DE ALAGOAS**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**18.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **5 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **19 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**19.1** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei nº 8.666/93, no endereço discriminado neste subitem deste edital, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (82) 3626-1151.

**19.2** - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

**19.3** - Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**20.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**20.3** - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.4** - Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 20.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

**20.5** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras -AL, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**20.6** - A Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras/ AL, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

**20.7** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**20.8** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Maravilha - AL.

**20.9** - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**20.10** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**20.11** - Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação;

Anexo IV - Declaração em Relação ao Trabalho de Menores;

Anexo V – Declaração de Ciência de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Poço das Trincheiras/ AL, 24 de janeiro de 2017.

**Bruno Teles Vanderlei**

Pregoeiro



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017  
ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação serviços de locação de veículos com motorista para gerenciar o Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Poço das Trincheiras durante o exercício de 2017, nos termos e condições constantes neste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A garantia do acesso à educação por parte dos alunos que residem nas áreas de difícil acesso se dá, em muitos casos, com a dependência do fornecimento gratuito de um transporte público. Não somente para eles existe a garantia do transporte público: ela é extensiva a todos os alunos. A eles o município deve destinar um serviço eficiente, seguro e de qualidade para tal. Os entes públicos possuem a responsabilidade legal do fornecimento do transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino, como reza a constituição federal:

**Art. 208 CF. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:**

.....

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde (grifo nosso).

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96 - LDB, também prevê o direito do aluno ao uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estados e Municípios, conforme transcrição abaixo:

**Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:**

....

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.07.2003).

No Estatuto da Criança e Adolescente, ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 Art. 54, VII c/c Art. 53I:

**Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:**

.....



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático- escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde (grifo nosso).

Portanto, sabe-se que todos têm direito a uma educação pública de qualidade, sendo o transporte escolar um dos elementos essenciais para a efetivação desse direito fundamental. Esse serviço público deve ser ofertado pelo poder público de forma satisfatória, isto é, seguindo todas as exigências legais estabelecidas a fim de resguardar os direitos à integridade física e à vida de crianças e adolescentes que necessitam do transporte escolar para terem acesso à escola.

Convém esclarecer que ademais da previsão legal o município não dispõe dos veículos e motoristas suficientes para atender a demanda, por isso o faz por meio de licitação.

Considerando que esta é uma ação que busca a melhoria dentro das políticas públicas da Secretaria de Educação do Município de Poço das Trincheiras/AL ter como prioridade dentro do plano pedagógico, através de contratação de empresa para prestação deste serviço.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002.

### **4. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**4.1.** A presente contratação não gera para a Prefeitura de Poço das Trincheiras do Estado de Alagoas, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

### **5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

**5.1.** O valor global de referência para o lote objeto do Pregão Presencial nº 02/2017 é de **R\$ 1.520.881,21 (um milhão quinhentos e vinte mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

ITEM	ROTEIRO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. VEÍCULOS	TURNO	KM/ DIÁRIOS	QUANT DIAS
01	Serra do Almeida/Serrinha	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Matutino	26	207
02	Serra do Almeida/Poço	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	27	207
03	Caixa D'água/Povoado Jorge/Poço	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Mat/Vesp	40	207
04	Bicudo e Tapuio	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Matutino	28	207
05	Bicudo/Alto Vermelho/Campo Grande	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Matutino	39	207
06	Pedras Miúdas/Alto do Couro/Felicidade	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Matutino	54	207
07	Caatinga dos Marinheiros/Lajeiro Bonito II	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Matutino	32	207
08	St. Serrinha/St. Serra dos Bois	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Mat/Vesp	68	207
09	St. Alto do Tamanduá/Povoado Alto do Tamanduá	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Matutino	24	207
10	Primavera/ Santa Maria/St. Caiçara/ Barro Vermelho 2/Minação/Poço	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Matutino	52	207
11	Manuê/Quandú	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Mat/Vesp	12	207
12	Bastiões/Riachão/Barra da Tapera	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Matutino	40	207
13	Alto dos Bezerros/Tapuio de Cima/Tapuio	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vasptertino	20	207
14	Santana do Ipanema/Tapuio (Professores)	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Noturno	40	207
15	St. Mendes/St. Mocê/St. Jacú	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	22	207
16	Guari/Poço	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	25	207
17	Camuxinga/Guari/Barro Vermelho/Poço	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	31	207
18	Cigano/Barra da Tapera II/Quandú	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	44	207
19	Lajeiro Bonito/Samambaia/Samambaia 2/Pedra D'água	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Mat/Vesp	70	207
20	Morcego/Mocambo/Lage dos Frades	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Mat/Vesp	72	207



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

21	Serrote Azul/Alto dos Bezerras/Lagoa Bonita/ Pedra D'água	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Matutino	24	207
22	Barra da Tapera/Pedra da Bola/Quirino/Alto da Aroeira/Quandú	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Matutino	25	207
23	Serra do Jacú/Boqueirão/Lagoa Bonita 3/Pedra D'água	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Matutino	46	207
24	Malhada do Lajeiro/Lagoa do Pau Ferro/Malhada da Imburana/Tapuio	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	60	207
25	Alto Vermelho/Lajinha/Morcego I/Campo Grande I/Pedra D'água	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	33	207
26	Minação/Lagoa da Raposa/Barro Vermelho II/Poços	Van c/ capacidade para 16 passageiros		Vespertino	25	207
27	Serra do Almeida/Serra dos Bois/Guari/Poço	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	40	207
28	Caatinga dos Marinheiros/Lajeiro Bonito 2/ Pedra D'água	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Matutino	46	207
29	St. Mendes/Mocó/Caatinga dos Marinheiros/Felicidade/Várzea	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Matutino	70	207
30	Ovo da Ema/Alto da Aroeira Quandú	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	24	207
31	Caiçara/Patos 1/Patos 2/Pedra Bola 1/Quandú	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	24	207
32	Marcela/Poço	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Mat/Vesp	44	207
33	Caiçara/Barro Vermelho 2/Viana/Poço	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	32	207
34	Barro Vermelho/Minação/Malhada do Machado/Poço	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	21	207
35	St. Mendes/Beco do Cavalo Morto/Mocó/Jacú	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Matutino	18	207
36	Alto dos Bezerras/Lagoa Bonita 1/Pedra D'água	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	20	207
37	Barra da Tapera I e II	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	26	207
38	St. Jequiri/Barro Vermelho/Poço	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	30	207
39	St. Boa Vista/Lajeiro Bonito/Mocó/Alto da Palha/Várzea	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	54	207
40	Serra do Poço/Poço	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	24	207
41	Tapuio de Cima/Alto dos Bezerras/Tapuio	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Matutino	50	207
42	Bicudo/Mundé/Campo Grande/Tapuio	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	50	207
43	Guari/Barro Vermelho	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	28	207
44	Lagoas dos Leos/St. Bicudo/Campo Grande 2	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	25	207
45	Bela Vista/ Várzea	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	14	207
46	Gravatá/Pinhãozeiro/Malembar/Camuxinga	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Mat/Vesp	77	207
47	Cabeça do Boi/Felicidade/Cartucho/Alto do Couro/Alto da	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	57	207



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

	Palha/Barro Branco/Sem Terra/Várzea					
<b>48</b>	Caatinga dos Marinheiros/Lajeiro Bonito/ Pedra D'água	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	37	207
<b>49</b>	Camuxinga/Serra dos Bois/Poço	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Mat/Vesp	35	207
<b>50</b>	Samambaia 1/Serrote dos Angicos/Pedra D'água	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	72	207
<b>51</b>	Pedra Bola/Poço	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	32	207
<b>52</b>	Serra do Jacú/Boqueirão/Lagoa Bonita 3/Pedra D'água	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	40	207
<b>53</b>	Serra do Almeida/Poço das Trincheiras	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	35	207
<b>54</b>	Moita dos Pulças/Lagoa do Pau Ferro/Tapuio	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Matutino	30	207
<b>55</b>	Santana do Ipanema/Quandú	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Matutino	56	207
<b>56</b>	Ovo da Ema/Quandú	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Matutino	24	207
<b>57</b>	Santana do Ipanema/Quandú	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	56	207
<b>58</b>	Pedra Bola/Aroeira/Lagoa Seca/Quandú	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	24	207
<b>59</b>	Pov. Jorge/Poço	Van c/ capacidade para 16 passageiros	1	Vespertino	40	207
			<b>59 veículos</b>		<b>2234 km</b>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A empresa contratada deverá disponibilizar ao contratante, na data solicitada, no horário a combinar os itens licitados em perfeitas condições de uso e adotar todas as providências necessárias visando garantir a locação dos veículos para o gerenciamento dos transportes escolares decorrentes;

**7.2.** O aceite dos serviços e objetos pelo setor competente da Prefeitura de Poço das Trincheiras de Alagoas não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

**7.3.** Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior, correrão a conta do fornecedor as despesas decorrentes da nova entrega (substituição) dos veículos referentes ao transporte escolar;

**7.4.** A empresa não poderá utilizar em qualquer dos veículos referente ao transporte escolar, sua logomarca ou outros sinais que possam ser caracterizados como sua divulgação ou propaganda;

**7.5.** Todas as despesas decorrentes de transporte e funcionários correrão por conta da contratada.

**7.6.** A contratada deverá responder por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do objeto não estar atendendo as normas de segurança;

**7.7.** As condições expressas acima são mínimas podendo ser ofertadas condições superiores visando adaptações ao seu padrão normal de serviços, sem prejuízo de qualidade e sem alteração do mérito da contratação.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Os compromissos básicos assumidos pela Contratada são:

**8.2.** Executar o objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

**8.3.** Operar com uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos e mão de obra necessária à locação dos veículos para o transporte escolar, sem nenhum ônus adicional a Prefeitura de Poço das Trincheiras do Estado de Alagoas;

**8.4.** Ter responsabilidade técnica pelos serviços executados;

**8.5.** Responder, perante a CONTRATANTE, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;



## **ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**8.6.** Locar os veículos referentes ao transporte escolar em perfeito estado de uso, e nos prazos estabelecidos;

**8.7.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação;

**8.8.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da CONTRATANTE;

**8.9.** Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE relacionados à execução do objeto;

**8.10.** A empresa vencedora deverá fornecer meios de comunicação, tais como e-mails e telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura de Poço das Trincheiras do Estado de Alagoas possa entrar em contato quando necessário.

**8.11.** RESPONSABILIZAR-SE COM EXCLUSIVIDADE POR TODAS AS DESPESAS RELATIVAS À RETIRADA DO OBJETO CONTRATADO.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital;

**9.2.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

**9.3.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato;

**9.4.** Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização do contratado e atesto das notas fiscais;

**9.5.** Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega do objeto;

**9.6.** Fornecer a Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;

**9.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação fora das especificações deste Edital.

### **10. DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato a ser firmado terá vigência até 31/12/2017, contado da data de sua publicação.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**11. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**11.1.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e observando-se as demais disposições legais.

**12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Prefeitura de Poço das Trincheiras, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital;

**12.2.** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será paga diretamente em sua conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal;

**12.3.** Na Nota Fiscal Fatura deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente e a agência bancária.

**13. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES**

**13.1.** Os licitantes poderão contatar com a Comissão Permanente de Licitação através do telefone (82) 3626-1151, ou com o Setor de Compras pelo telefone (82) 98118-0547, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao serviço a ser prestado, bem como demais informações pertinentes.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2017**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE  
\_\_\_\_\_ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_

I - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE \_\_\_\_\_,  
(Poder Executivo) Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Leopoldo  
Wanderley, 91, Centro, CEP: 57510-000, Poço das Trincheiras - AL, inscrita no CNPJ/MF  
sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATANTE/ e a  
empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito  
Privado, estabelecida à Rua....., inscrita no CNPJ/MF nº  
..... e Inscrição Estadual nº .....

II - REPRESENTANTE: Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal a Sra.  
Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva, brasileiro, portador do CPF/MF no.  
\_\_\_\_\_ e Cédula de Identidade RG \_\_\_\_\_ SSP\_\_\_\_, residente e  
domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ e a CONTRATADA o Sr  
(a)....., brasileiro (a), residente e domiciliado (a) nesta cidade, a Rua.  
..... – Centro.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em  
decorrência da autorização da Senhora Prefeita \_\_\_\_\_ exarada em  
despacho constante do Processo Licitatório nº XXX/XXXX, gerado pelo Pregão Presencial nº  
0XX/20XX, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse  
contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele  
contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação serviços de  
locação de veículos com motorista para gerenciar o Transporte Escolar da Rede Municipal de  
Ensino de Poço das Trincheiras durante o exercício de 2017.

**1.2** - Todos os veículos necessários para a prestação dos serviços acima citados deverão estar  
todos com os equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da  
CONTRATADA:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

- I** - Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- II** - Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.
- III** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- IV** - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.
- V** - Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.
- VI** - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.
- VII** - Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita de cada gestor;
- VIII** - Tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização da contratante;
- IX** - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.
- X** - O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados.
- XI** - Comunicar a contratante quando houver troca de motorista.
- XII** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1** - O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pelo gestor da pasta.
- 3.2** - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 3.3** - Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor global da execução dos serviços, ora contratado é de R\$ ..... ( .....), fixo e irrevogável.

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.

**4.3** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**4.4** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**4.5.** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**4.6** - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_-AL, em até XX (\_\_\_\_\_) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

**4.7** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.8** – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.9.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática: \_\_\_\_\_

Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

7.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

injustificado da execução dos serviços do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 - A empresa contratada não poderá realizar subcontratações, dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras/AL, caso a subcontratação seja autorizada, será exigida a subcontratação de microempresa ou EPP, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras/AL.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

8.666/93;

**CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO**

10.1 - A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato o servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL, o (a) senhora() \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX como gestor(a) desta contratação.

10.2 - O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução do objeto; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de execução dos serviços para efeito de pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1. O presente Contrato vigorará do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/XXXX à XX/XX/XXXX a partir de sua assinatura e publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ - AL, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_-AL, ..... de ..... de XXXX.

\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2017**

ANEXO III - MODELO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE  
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

\_\_\_\_\_, Nome da Empresa, (CNPJ)  
\_\_\_\_\_, com site à (endereço completo  
\_\_\_\_\_) Declara, para efeitos do  
Pregão Presencial nº 02/2017 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos  
impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

**ANEXO IV - MODELO**

**DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Registro Geral nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para efeitos do Pregão Presencial nº 02/2017 e para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 e disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante)

*\*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.*





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2017**

ANEXO V - MODELO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4° da Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no subitem 9.1.1 do mesmo edital, e para fins do Pregão Presencial n° 02/2017 da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ - AL, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

**Obs.** Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

**ANEXO VI - MODELO**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de comprovação no Pregão Presencial nº 02/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- (  ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- (  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante)

*\*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.*

- OBS: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.  
2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, antes da abertura da Sessão, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.